



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 056/2015

Erechim, 22 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 050/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando ao repasse de recursos financeiros mensais para realização do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência Intelectual.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 050/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando ao repasse de recursos financeiros mensais para realização do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência Intelectual.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE, visando ao repasse de recursos financeiros mensais para realização do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência Intelectual.

§ 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

§ 2.º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à APAE, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.058 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4.º A APAE deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, mensalmente, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, visando ao repasse de recursos financeiros mensais para realização do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência Intelectual.

A Política de Assistência Social prevê, através da Proteção Social Especial de Média Complexidade, o atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Para a execução desse serviço, o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Cidadania, mantém convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, através do repasse de recurso do cofinanciamento federal, piso de transição média complexidade. Destacamos que, nesse convênio, o Piso de Transição de Média Complexidade conveniado deverá ser aplicado somente em custeio, não sendo esta a maior necessidade da entidade, o que vem acarretando dificuldade de aplicação do recurso.

Após análise e discussão entre a Diretoria e Técnicos da Entidade, Gestores e Técnicos da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), chegamos a conclusão que se faz necessário um novo convênio que será utilizado para pagamento da equipe técnica que atua na Política de Assistência Social. O Piso de Transição de Média Complexidade será utilizado em média complexidade – CREAS, sendo 60% (sessenta por cento) para pagamento de pessoal.

Diante disso, pela necessidade de oferta do serviço às pessoas com deficiência e suas famílias e da correta aplicação do recurso, justificamos o novo convênio, salientando que quando este Convênio entrar em vigor, será rescindido o Convênio n.º 070/2010, celebrado com a APAE, visando à realização do serviço de apoio do processo de habilitação e reabilitação na comunidade, atendimento de proteção social especial de média complexidade.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Pelo exposto, sabendo da importância do repasse desses valores para manutenção dos trabalhos realizados pela Entidade, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Abril de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO N.º, DE DE DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS MENSIS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN, brasileira, viúva, funcionária pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM (APAE), inscrita no CNPJ sob n.º 87.636.999/0001-48, com sede na Rua Otto Eduardo Muller, n.º 34, Bairro Boa Vista, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor PAULO HENRIQUE BASSANI SCHELEDER, inscrito no CPF sob n.º 393.928.640-00 e portadora do RG n.º 1015892845, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Nelson Ehlers, n.º 180, Apto: 101.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º/2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), visando à realização do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência Intelectual, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A APAE fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0032.2.058 – FMAS – Rede de Proteção Social Especial, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no *Processo Administrativo n.º 2.482/2015, Projeto de Lei n.º 050/2015, Pág. 6*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão das Gestoras do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cidadania, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENIENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

A fiscalização poderá ser realizada *in loco*, a qualquer tempo, visando avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações que são objeto deste Convênio. Para tanto, o CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização e/ou auditoria, terá livre acesso a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com este Convênio.

Serão gestoras do presente convênio, a Senhora LEONICE FÁTIMA BALESTRIN, como Gestora Administrativa, e a Senhora RAQUEL FURINI DA SILVA, como Gestora Técnica, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O índice utilizado para reajustar o Convênio, a cada renovação, será o IPC-FIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A APAE deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, mensalmente, devidamente atestadas pelas Gestoras do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Erechim/RS, de de 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

PAULO HENRIQUE BASSANI SCHELEDER
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Erechim – APAE

MARIA DOLORES MAFACIOLI GOLLIN
Secretária Municipal de Cidadania

LEONICE FÁTIMA BALESTRIN
Gestora Administrativa do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

RAQUEL FURINI DA SILVA
Gestora Técnica do Convênio
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:
